



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES - SUPEL

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026/PMMN/RO
CONCESSÃO ONEROSA DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO
PÚBLICO MUNICIPAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 63.761.985/0001-98, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, 2272, Monte Negro - RO, 76.888-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Ivair José Fernandes, portador do CPF sob o nº 677.527.309-63, inscrito no RG de nº 1788941, SSP/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 1.559, de 10 de abril de 2024, Lei Municipal nº 1.488, de 16 de novembro de 2023 e pelas disposições contidas neste Edital e seus anexos, TORNA PÚBLICO que realizará LEILÃO PÚBLICO SIMULTÂNEO ONLINE de Imóveis, que serão arrematados pelo MAIOR LANCE, tendo como Leiloeira Oficial **ANA CAROLINA ZANINETTI ROSA**, matriculada na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o n.º 022/2017.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente leilão público a CONCESSÃO ONEROSA DE USO, mediante o critério de MAIOR LANCE, de 37 (trinta e sete) lotes integrantes do Loteamento Distrito Industrial Urbano, pertencente ao Município de Monte Negro – RO.

1.2. O loteamento está situado na BR-421, Lote 13B, Gleba 53/D, do Projeto de Assentamento Dirigido Marechal Dutra, no perímetro urbano do Município de Monte Negro/RO.

1.3. O loteamento possui área total de 73.032,56 m² (setenta e três mil, trinta e dois metros quadrados e cinquenta e seis décimos quadrados), incluindo lotes industriais, sistema viário e Área de Preservação Permanente – APP, descritos no Anexo I deste Edital.

2. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL

- **Dia e horário do encerramento:** 08/04/2026 às 14h;
- **Visitação dos bens:** 30/03 a 06/04/2026 - BR-421, Lote 13B, Gleba 53/D do projeto de Assentamento Dirigido Marechal Dutra, situado no perímetro Urbano do Município de Monte Negro/RO;
- **Contato para informações:** André Luis Trevizan (69) 99318-3334;
- **Local do leilão:** Exclusivamente online, pelo site www.lancevip.com.br.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do leilão pessoas físicas ou jurídicas, maiores de 18 anos ou emancipadas, que não estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.2. O interessado deverá efetuar cadastro prévio no site www.lancevip.com.br, até 24 (vinte e quatro) horas antes do leilão, anexando documentos pessoais ou da empresa:

- Pessoa Física: RG, CPF e comprovante de endereço;



- Pessoa Jurídica: Contrato social, CNPJ, RG e CPF dos sócios/representantes e comprovante de endereço.

3.3. Os arrematantes terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de arrematação para apresentar Projeto de viabilidade econômico-financeira; Planta, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico financeiro das edificações e serem feitas e plano de expansão; Previsão do número de empregos diretos a serem gerados, conforme a Lei Municipal.

3.4 O prazo da concessão de uso será de até 10 (dez) anos, conforme previsão legal, podendo ser renovado, a critério exclusivo da Administração Pública, desde que:

- cumpridas integralmente as obrigações contratuais;
- mantida a finalidade econômica pactuada;
- comprovado o interesse público na prorrogação

3.5 Os bens serão leiloados no estado e condições em que se encontram (AD CORPUS), inclusive com as observações assinaladas neste instrumento convocatório, sendo de responsabilidade do arrematante a vistoria prévia dos mesmos, não se admitindo qualquer reclamação posterior, caso o arrematante opte por não visitar os bens.

4. ESTADO DOS BENS A SEREM LEILOADOS

4.1 Os bens são vendidos no estado em que se encontram, podendo inclusive estar deteriorados, em mau estado de conservação, em desacordo com normas técnicas em geral, pendentes de regularizações de qualquer ordem (tais como georreferenciamento, demarcação, averbações e registros matriculares, dentre outros), perante quaisquer órgãos administrativos e governamentais em geral (tais como órgãos ambientais, fundiários, cartório de registro de imóveis, IPUF, INCRA, dentre outros).

4.2 A concessão de uso será feita após a aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal, sendo que as características dos bens declaradas no presente Edital, Anexo I, catálogos e outros meios de divulgação, são meramente enunciativas e deverá ser realizado a concessão real na forma em que se encontram. Compete ao interessado fiscalizar o bem, seus marcos, suas confrontações, situação dos imóveis lindeiros, apurar eventuais desconformidades entre a situação real e a descrição da matrícula do bem.

4.3 A oferta de qualquer lance no leilão implica total aderência e concordância na assunção pelo lançador dos riscos e responsabilidades aqui previstas, não podendo futuramente alegar desconhecimento ou arrependimento se não obrou com diligência na investigação da situação real do imóvel em confronto com sua situação jurídica ou fiscal.

5. DOS LANCES E DA ARREMATAÇÃO

5.1. Os lances serão exclusivamente online no site www.lancevip.com.br.

5.2. Cada CPF ou CNPJ poderá obter a concessão de uso de até **10 (dez) lotes**, conforme legislação municipal.

5.3. Os lotes serão concedidos individualmente, conforme descrição e localização constantes do edital e anexos.



5.4. O valor inicial para cada lote será o valor mínimo de avaliação, salvo na reabertura dos leilões, quando a comissão de leilão poderá optar por admitir desconto de até 50% sobre o valor da avaliação para lotes não vendidos.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor referente a arrematação, obrigatoriamente deverá ser efetuado via transferência bancária. Os dados bancários do comitente serão fornecidos em hora oportuna. A concessão de uso será onerosa, sendo valor pago em parcela única, do valor total arrematado por lote.

6.2. O preço inicial do bem imóvel foi estabelecido através de laudo técnico. O concessionário se obriga a:

- Efetuar o pagamento do lote arrematado nos prazos e condições fixados;
- Sujeitar-se a reajustes conforme índice oficial definido no edital;
- Implantar a atividade econômica no prazo definido;
- Utilizar o lote exclusivamente para a finalidade aprovada;
- Manter o imóvel em adequado estado de conservação;
- Cumprir normas ambientais, urbanísticas e sanitárias;
- Não transferir, ceder ou sublocar o uso sem autorização expressa;
- Permitir fiscalização permanente da Administração.

Venda À VISTA: Será realizada tendo o arrematante o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do resultado do leilão para realizar o pagamento:

6.3. O arrematante, pretendendo valer-se dessa condição, deverá informar ao leiloeiro no ato do certame. Findo o prazo concedido sem o pagamento, será considerada inadimplida a obrigação, aplicando-se a multa citada no item 11.1, e será convocado o segundo colocado para a contratação

6.3.1. Ocorrendo a rescisão, nos termos do item acima:

a) O adquirente/licitante perderá em favor do Município, a título de multa, todas as quantias até então pagas;

B) O Município poderá fazer nova alienação do bem, caso já tenha sido transferida a posse do bem ao adquirente inadimplente, mediante reintegração de posse extrajudicial, ficando autorizado o uso de força policial se necessário.

6.6 DAS INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA DEPÓSITO

- Banco do Brasil
- Agência: 4002-9
- Conta corrente: 12.171-1
- Favorecido: Prefeitura Municipal de Monte Negro
- CNPJ: 63.761.985/0001-98

6.7. COMISSÃO DA LEILOEIRA:

6.7.1. A comissão devida à leiloeira é de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do lote arrematado mais **5% (cinco por cento)** de taxa administrativa.

- Banco: NU PAGAMENTOS SA
- Agência: 0001
- Conta corrente: 34640201-0
- Favorecido: Ana Carolina Zaninetti Rosa
- PIX: 69 98136-0056 (Celular)



6.8. O comprovante de pagamento do lote, referente a comissão e taxa administrativa, deverá ser enviado por e-mail ou, preferencialmente, pelo WhatsApp:

- E-mail: contato@lancevip.com.br
- WhatsApp: (69) 99900-9299

6.9. O não pagamento da comissão no prazo estabelecido poderá acarretar o cancelamento da arrematação e o lote retornará à venda na reabertura.

7. DA ARREMATAÇÃO

7.1. No ato de arrematação, para cada lote, por lance virtual (via internet), o sistema de leilões o arrematante irá informar qual o modo de pagamento o qual a Prefeitura de Monte Negro emitirá boleto bancário no valor total ou parcelas da arrematação do lote, com a identificação do arrematante, com o valor do lote arrematado e com o prazo de vencimento para o pagamento.

7.1.1. Será realizado o pagamento do leiloeiro separado em cota única, equivalente à 5% (cinco por cento) do lote arrematado, correspondente à COMISSÃO do Leiloeiro.

7.2. É de responsabilidade dos arrematantes acompanhar no sistema de leilões, no endereço eletrônico, os lotes arrematados a fim de que sejam realizados os procedimentos de pagamento e assinatura do contrato de Concessão de Uso.

7.3. As documentações serão emitidas em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, a interferência de terceiros ou troca de nomes.

7.4. O ARREMATANTE não poderá desistir da compra sob quaisquer pretextos, respondendo, se assim o fizer, sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital..

8. DOS BENS

8.1. Os bens serão vendidos no estado e condições em que se encontram. Recomenda-se a visita para avaliação prévia. Não caberão reclamações futuras.

8.2. É responsabilidade do arrematante providenciar, junto aos órgãos competentes, a regularização e/ou transferência de propriedade, bem como quitação de **eventuais débitos, multas, impostos, taxas e emolumentos que incidam sobre o bem**. Os débitos constantes nos lotes serão arcados pelo arrematante, que tem a responsabilidade de verificar os débitos dos lotes de seu interesse.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

9.1 Após realizado todas as fases do leilão, os arrematantes habilitados deverão apresentar os documentos conforme o Art. 8º da Lei Municipal nº 1.488/2023, após a aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal, será confeccionado o Contrato de Concessão de Uso por um período de 10 (dez) anos, renováveis a critério do Executivo Municipal, ficando o arrematante obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

10. REABERTURA DOS LEILÕES E LOTES INADIMPLENTES/NÃO VENDIDOS

10.1. Caso haja lotes inadimplentes (não pagos ou com inadimplência da comissão) ou lotes não vendidos nos leilões, **os leilões poderão ser reabertos por até 2 (duas) vezes, sempre 2 (dois) dias após o encerramento do leilão anterior, com nova sessão exclusiva para estes lotes.**



10.2. Na reabertura, permanecerá o mesmo valor de lance inicial, previamente estabelecido.

10.3. Havendo reincidência de inadimplência na segunda reabertura, a critério da comissão, poderá haver o repasse do lote ao segundo ou terceiro colocado, excetuando o arrematante inadimplente, considerando o maior lance ofertado, seja no primeiro leilão ou nas respectivas reaberturas.

- Exemplo: Se no primeiro leilão o maior lance foi R\$50.000,00 e na reabertura R\$51.000,00, o licitante da reabertura terá prioridade de repasse.

10.4. O não pagamento da comissão da leiloeira até o prazo limite autoriza o Município a cancelar a arrematação e recolocar o lote em disputa na reabertura.

11. PENALIDADES

11.1. O arrematante que não efetuar o pagamento do lote dentro do prazo de 1 (um) dia útil perderá integralmente o valor pago a título de comissão, como multa compensatória, ficando ainda obrigado ao pagamento da diferença até perfazer o montante equivalente a **15% (quinze por cento)** do valor do lote inadimplente, a ser cobrado administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da exclusão do cadastro de leilões da Prefeitura de Monte Negro/RO e comunicação aos órgãos de restrição ao crédito

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nos casos omissos, caberá à Comissão de Leilão e à Leiloeira resolver, sem prejuízo do direito de recurso pelos interessados.

12.2. O edital e seus anexos estão disponíveis em www.lancevip.com.br e na sede da Prefeitura de Monte Negro/RO.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Negro/RO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste edital.

Monte Negro/RO, 13 de março de 2026

Ana Carolina Zaninetti Rosa

Leiloeira Pública Oficial – JUCER n.º 022/2017

André Luis Trevizan
Agente de Contratação
Portaria 564/2025



ANEXO II
CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Paulo Miotto, nº 2330, na cidade de Monte Negro - RO, no Estado do Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 63.761.985/0001-98, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominada simplesmente **CEDENTE**, e a(o) (nome), inscrita(o) no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço), neste ato representado(a) por seu (cargo), Sr(a). (nome), adiante denominado(a) simplesmente **CESSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente contrato de cessão de uso de bem imóvel, que prometem cumprir na melhor forma de direito, por si e seus legais sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a CESSÃO DE USO de terreno do CEDENTE, localizado no Loteamento Distrito Industrial Urbano situado na Br 421, Lote 13B, Gleba 53D, para o CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O CESSIONÁRIO deverá utilizar única e exclusivamente o bem objeto deste contrato para uso industrial em conformidade com a Lei Municipal nº 1.488/2023 e conforme projeto apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DA CESSÃO

As partes estabelecem que a presente cessão de uso foi feita através do Leilão Eletrônico, adquirido o lote nº () no valor de R\$ ____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato se inicia na data de assinatura e terá vigência de 10 (dez) anos, sendo que eventual prorrogação com a concordância das partes deverá ser feita mediante Aditivo escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO

Terminado o prazo de vigência da cessão de uso, o bem cedido deverá ser devolvido ao(à) CEDENTE, sem qualquer custo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ariquemes, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste contrato.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes subscritoras do presente contrato obrigam-se ao seu total e irrenunciável cumprimento, o qual é elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

E, por estarem assim justos e contratados, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal (CEDENTE)

Nome da Pessoa Física ou Jurídica
CNPJ/CPF nº _____(CESSIONÁRIO)



ANEXO III

LEI Nº 1.488, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

“SOBRE A CRIAÇÃO, ALIENAÇÃO E INCENTIVOS DO SETOR INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Lei

Art. 1º. Fica criado e passa a denominar-se “DISTRITO SETOR INDUSTRIAL”, a ser implantado em área atualmente desocupada, indicada e descrita no mapa e memorial anexos, integrantes desta Lei.

Art. 2º. A ocupação do Distrito Industrial criado pelo Artigo anterior atenderá prioritariamente às empresas Industriais, Agroindustriais, Comerciais e de Serviços que vierem a se instalar no Município e que empreguem processos tecnológicos em seu sistema produtivo, objetivando o parque industrial do Município de Monte Negro.

Art. 3º. A fim de promover o desenvolvimento industrial e de oferta de empregos em Monte Negro, poderá o Executivo Municipal conceder benefícios e incentivos a empresas interessadas em investir no Município, desde que não poluentes ou que não venham provocar a degradação, bem como ameaçar o meio ambiente.

Art. 4º. O Executivo Municipal, quando da instalação de Empresas descritas no artigo 2º poderá:

I - Adquirir áreas de terras e edificá-las para os fins previstos nesta Lei;

II - Alienar imóvel de sua propriedade, mediante prévia avaliação e licitação, podendo o pagamento ser efetuado à vista ou em até 60 (Sessenta) prestações mensais.

III - Promover a concessão remunerada de uso de bens imóveis por período de até 10 (dez) anos, renováveis a critério do Executivo Municipal, precedida de Contrato com descrição detalhada da área física e benfeitorias existentes à época da concessão;

IV - Locar imóveis e cedê-los de forma gratuita para as Empresas Industriais ou Agro-industriais, como incentivo, pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos;

V - Isentar para as Empresas beneficiadas por esta Lei, o pagamento de impostos municipais, da cobrança de taxas e emolumentos, exceto a taxa de recolhimento de resíduos, por até 03 (três) anos, à partir da data de funcionamento.

VI - Poderá ser alienado ou obtido a concessão de até 2 (dois) lotes por Empresa.

VII – Atrasos acarretarão em multas de 3% ao mês e mora de 1%.

VIII – os valores devidos ao Município poderão ser antecipados, mas não acarretarão em nenhum tipo de desconto. Art. 5º. A coordenação do planejamento, implantação e operacionalização do Distrito Industrial, ficam vinculados à Secretária Municipal de Indústria e Comércio.

Parágrafo Único. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover, se necessário, a transferência das responsabilidades referidas no “caput” deste artigo, a outro órgão da Administração Direta, caso haja reforma administrativa.

Art. 6º. O Município alienará os lotes do Distrito Industrial mediante venda, obedecendo-se a Lei nº. 8.666/93, Lei de Licitações, e todas as suas atualizações, ou outra Lei que vier a substituí-la.

Art. 7º. O valor do lote será estabelecido com base no preço por metro quadrado, a ser apurado em laudo de avaliação pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, podendo o pagamento ser efetuado à vista ou em até 60 (sessenta) prestações mensais.

Parágrafo Primeiro. Em caso de instalação de Empresa que, por sua natureza e porte, seja de relevante interesse para o Município, o valor poderá, excepcionalmente, ser até 30%(trinta por cento) menor do que na forma estabelecida no “caput” deste artigo.

Parágrafo Segundo. Em se tratando de venda, a escritura definitiva só será outorgada após o início das atividades e do pagamento integral das prestações, quando a venda assim se efetivar.

Parágrafo Terceiro. O pagamento integral ou da primeira parcela deverá ocorrer em até



30(trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato Particular de Compra e Venda (CPCV), elaborado em conformidade com presente Lei, e que por sua vez, será lavrado em até 30(trinta).

Art. 8º. Os interessados na obtenção de áreas constantes desta Lei, solicitarão sua habilitação, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, devendo apresentar os seguintes documentos:

I- Quando se tratar de pessoa jurídica:

- a) Fotocópia autenticada dos atos constitutivos e posteriores alterações arquivadas na Junta Comercial do Estado;
- b) Comprovação de idoneidade financeira da Empresa e de seus Diretores formulada por dois ou mais bancos;
- c) Projeto de viabilidade econômico-financeira;
- d) Planta, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico financeiro das edificações e serem feitas e plano de expansão;
- e) Cartão CNPJ atualizado;
- d) Previsão do número de empregos diretos a serem gerados.

II- Quando se tratar de pessoa física:

- a) Comprovação de idoneidade financeira;
- b) Projeto de viabilidade econômico-financeira do plano;
- c) Planta, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico financeiro das edificações a serem feitas e plano de expansão;
- d) Cópias da carteira de identidade e do CPF;
- e) Comprovante de residência;
- f) Previsão do número de empregos diretos a serem gerados.

Art. 9º. Após a aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal, o interessado, após assinar o CPCV, terá o prazo máximo de 6 (seis) meses contados da assinatura do referido contrato para iniciar a construção do projeto, sendo de 24(vinte e quatro) meses o prazo máximo para cumprimento integral do projeto.

Art. 10º. O promitente comprador poderá ceder e transferir os direitos sobre o imóvel compromissado nas condições desta Lei, ainda na vigência do CPCV firmado com a Prefeitura Municipal, desde que a nova empresa concorde com os termos da alienação inicial, obedeça aos prazos estipulados a partir da data do compromisso inicial, quitem os débitos municipais eventualmente

existentes e que haja anuência expressa da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro. A venda a terceiros sem autorização expressa da Prefeitura Municipal implicará na perda do imóvel adquirido, inclusive benfeitorias existentes sem qualquer direito a indenização, resguardando ainda direito de perdas e danos por parte da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Segundo. Em casos de transferência de áreas a terceiros, os encargos assumidos perante a Municipalidade que recaírem sobre a área, serão automaticamente transferidos para o novo adquirente.

Parágrafo Terceiro. Empresas que adquirirem o imóvel de uma empresa beneficiada por essa lei, não farão jus as isenções mencionadas no Art 4º desta Lei.

Art. 11º. A escritura pública será outorgada ao comprador após o cumprimento integral desta Lei, constarão da respectiva escritura os artigos 9º, 10º e seus parágrafos. Parágrafo único. O adquirente de imóvel, em qualquer tipo de loteamento, desde a assinatura do CPCV, terá seu nome inscrito no Cadastro do Departamento de Tributação (IPTU) para fins da emissão de carnês de IPTU e posterior responsabilidade em eventual e futura execução.

Art. 12º. Fica vedado o uso residencial e comercial em toda área do Distrito Industrial, exceto a instalação de um restaurante industrial para os colaboradores das empresas que vierem a se instalar no distrito. Parágrafo único. É permitida às empresas a instalação de edificações objetivando a vigilância, segurança e zeladoria dos prédios.

Art. 13º. Reverterão ao patrimônio Municipal os terrenos objeto de aquisição, inclusive benfeitorias feitas, cujos prazos estabelecidos na forma do artigo 9º, haja caducado, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

Art. 14. O atraso no pagamento das parcelas devidas ao município pelo prazo de 4 (quatro) meses acarretará na retomada do lote pelo município, sem nenhum tipo de indenização pelas benfeitoras e construções que nele foram realizadas, bem como parcelas pagas.



Art. 15. Os terrenos que, após a posse definitiva do Beneficiário, desde que atendidos os requisitos previstos, forem vendidos ou doados deverão ser destinados exclusivamente ao uso industrial ou de serviços, sendo vedada, mesmo após a implantação das construções, sua venda a terceiros, quando estes pretenderem desenvolver atividades não contempladas nesta Lei.

Art. 16º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Governo Estadual, Federal ou qualquer entidade, para a implementação desta Lei.

Art. 17º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrá por conta de dotação orçamentária própria do orçamento, suplementado, se necessário, via Decreto.

Art. 18º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



LEI Nº 1.874, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre alteração da lei Municipal nº 1.488/23, lei que dispõe sobre a criação, alienação e incentivos do setor industrial no município de Monte Negro, estado de Rondônia e outras providências.”

Eu, IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. O artigo 2º, caput, da lei Municipal nº: 1.488/23, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A ocupação do Distrito Industrial criado pelo Artigo anterior atenderá prioritariamente as pessoas jurídicas e físicas, cujo desempenho de funções seja em áreas Industriais, Agroindustriais, Comerciais e de Serviços, que vierem a se instalar no Município e que empreguem processos tecnológicos em seu sistema produtivo, objetivando o parque industrial do Município de Monte Negro.”

Art. 2º. O inciso “VI”, do artigo 4º da lei Municipal 1.488/23, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Executivo Municipal, quando da instalação de Empresas descritas no artigo 2º poderá:

[...]

VI - Poderá ser alienado ou obtido a concessão de até 10 (dez) lotes por CPF e CNPJ.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte negro, 17 de dezembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANA CAROLINA ZANINETTI ROSA**, CPF: 023.61*. **9- *6 em **13/03/2026 13:43:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13U6.6K43.338X.W847.1838, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRÉ LUIS TREVIZAN - AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, CPF: 017.65*. **2- *8 em **13/03/2026 13:01:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13V6.4V01.8157.W41U.0066, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.BFF.C08** - Tipo de Documento: **EDITAL**.

Elaborado por **ANDRÉ LUIS TREVIZAN**, CPF: 017.65*. **2- *8 , em **13/03/2026 - 13:01:15**

Código de Autenticidade deste Documento: 1370.0201.715E.V676.1321

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

